

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0502.7/2019

Nos termos regimentais dispostos no inciso VI do art. 130, fui designado relator do Projeto de Lei, proposto pelo Deputado Coronel Mocellin, que “confere aos profissionais do sexo feminino a exclusividade nos cuidados íntimos com crianças na educação infantil e traz outras providências”.

O texto é disposto em 4 (quatro) artigos que em síntese trás o objeto da matéria, inclusive com a ampliação do objetivo aos cuidadores de crianças com necessidades especiais, com comando de reaproveitamento dos profissionais do sexo masculinos que até a data de publicação da lei desempenhem a almejada vedação, além da clausula de vigência.

Nessa perspectiva, com relevância aos comandos e deveres dispostos pela proposta, amparado no art. 71, XIV, do Rialesc, solicito, após ouvidos os membros deste Colegiado, que seja promovida **DILIGÊNCIA EXTERNA**, por intermédio da Secretaria de Estado da Casa Civil, à Procuradoria Geral do Estado e a Secretaria de Estado de Educação.

Sala das Comissões,

Deputado Milton Hobus
Relator